



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

EDITAL Nº 62/2025
SELEÇÃO DE SUPERVISORES – PIBID/UFAL

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS torna pública a abertura de inscrições para PROVIMENTO DE VAGAS e CADASTRO DE RESERVA de professores(as) da Rede Básica de Ensino para atuarem como **Supervisores(as)** do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), UFAL 2024, em consonância com as normas deste edital, com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016, Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024; Portaria CAPES nº 157, de 28 de Maio de 2024; Portaria CAPES nº 221, de 15 de Julho de 2024; Portaria CAPES nº 312, de 27 de Setembro de 2024; Edital CAPES nº 10/2024, de 28 de maio de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa selecionar professores(as) da Rede Básica de Ensino Público para atuarem como **Supervisores(as)** do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – UFAL 2024 (PROVIMENTO DE VAGAS e CADASTRO DE RESERVA).

1.2. De acordo com a Portaria CAPES nº 90/2024:

1.2.1 O(A) Professor(a) Supervisor(a) é o docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência.

1.2.2. A Escola Parceria é a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades do PIBID.

1.3. De acordo com o Edital CAPES nº 10/2024:

1.3.1. O PIBID é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e tem por finalidade fomentar a **iniciação à docência**, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

1.3.2. **Iniciação à Docência** é a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

1.3.3. O Núcleo de Iniciação à Docência (NID) é composto por 1 (um) Coordenador(a) de Área, 03 (três) Supervisores(a) e 24 (vinte e quatro) Bolsistas de Iniciação à Docência.

2 - DOS OBJETIVOS DO PIBID

- 2.1. O Artigo 6º da Portaria nº 90/2024 da CAPES, apresenta os seguintes objetivos para Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID):
- 2.1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
 - 2.1.2. Contribuir para a valorização do magistério;
 - 2.1.3. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
 - 2.1.4. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem;
 - 2.1.5. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
 - 2.1.6. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES

- 3.1. Os(As) bolsistas selecionados(as) para o PIBID na modalidade de Professor(a) Supervisor(a) devem cumprir as normas desse Programa (Edital CAPES nº 10/2024, de 28 de maio de 2024; Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria).
- 3.2. São atribuições do(a) Professor(a) Supervisor(a):
- a) acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos(as) bolsistas de iniciação à docência na Escola Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao(à) Coordenador(a) de Área responsável;
 - b) orientar, juntamente com o(a) Coordenador(a) de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos(as) bolsistas de iniciação à docência;
 - c) auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do Subprojeto;
 - d) informar o(a) Coordenador(a) de Área sobre a frequência e a participação dos(as) bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;
 - e) informar ao(à) Coordenador(a) de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do(a) discente;
 - f) reunir-se periodicamente com os(as) bolsistas de iniciação à docência e com os(as) outros(as) Supervisores(as) do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;
 - g) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;
 - h) participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela UFAL ou pela CAPES;
 - i) elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas da UFAL;
 - j) manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID;
 - k) firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.
- 3.3. - No caso de haver publicações ou trabalhos apresentados em eventos, em decorrência de atividades apoiadas pela CAPES, o(a) bolsista deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido com as

seguintes expressões, no idioma do trabalho:

1) se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”.

2) se publicado em coautoria: “Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”.

3.4. Acompanhar o plano de atividades dos(as) bolsistas PIBID/UFAL, promovendo a sua adequação à realidade escolar, em concordância com o(a) professor(a) coordenador(a) do subprojeto;

3.5. Auxiliar os(as) bolsistas e os(as) professores coordenadores(as) do PIBID na divulgação e na disseminação dos resultados do projeto em eventos acadêmicos;

3.6. Ser o interlocutor(a) entre Bolsista de Iniciação à Docência e o Coordenador(a) de Área, comunicando o descumprimento ou o impedimento de execução das tarefas solicitadas por parte do(a) estudante bolsista, bem como suas solicitações;

3.7. Receber, nas dependências da sua escola e das suas salas de aula, os(as) bolsistas, integrando-os(as) às suas atividades didáticas e facilitando a aproximação deles(as) com o cotidiano escolar.

3.8. - Dedicar-se às atividades do PIBID no período de vigência da bolsa, acompanhando e orientando no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 09 (nove) bolsistas de iniciação à docência, desde que seja observado o número máximo de 24 (vinte e quatro) bolsistas de iniciação à docência por NID;

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO E RECEBIMENTO DE BOLSAS NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR

4.1. De acordo com o Art. 45, da Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024 (alterado pela Portaria CAPES nº 312, de 27 de setembro de 2024), são requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Professor(a) Supervisor(a):

I - ser aprovado(a) no processo seletivo do PIBID realizado pela UFAL;

II - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto;

III - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

IV - ser Docente efetivo(a) na Escola Parceira que abrigará o Subprojeto, atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto, não tendo previsão de afastamentos da escola durante o período de execução do PIBID;

Parágrafo único: Caso não exista na Escola Parceira docente efetivo com os requisitos exigidos para exercer a função de Professor(a) Supervisor(a), poderá ser admitido(a) o(a) docente não efetivo(a), desde que este esteja atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto e que atenda ao estabelecido nos demais incisos.

V - Possuir, no mínimo, **10 (dez) horas semanais** disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no PIBID, na Escola Parceira em que atua e na UFAL; declarando que possui disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto, sem prejuízo de suas demais atividades, a real disponibilidade deverá ser declarada no formulário de inscrição;

Parágrafo único: Esta carga horária está regulamentada pela Portaria CAPES Nº 157, de 28 de maio de 2024

VI - Não estar licenciado(a)/afastado(a), a qualquer título, da escola pública participante a que se vincula, durante o período de implementação do subprojeto/NID;

VII - Não ser parente do(a) coordenador(a) institucional ou dos(as) coordenadores(as) de área até o terceiro grau;

VIII - Estar apto(a) a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser implementado pela

CAPES;

IX - Possuir acesso a computador e internet que permitam o acompanhamento remoto das atividades dos(as) discentes quando necessário;

§ 1º Nos Subprojetos interdisciplinares a formação em licenciatura do Supervisor deverá ser em uma das áreas que compõem o Subprojeto.

§ 2º Nos Subprojetos de Educação Especial Inclusiva, de Libras ou de Educação Bilíngue de Surdos, o(a) Professor(a) Supervisor(a) poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que atue no atendimento do público da educação especial, no ensino de Libras, ou na educação bilíngue de surdos, respectivamente.

X - Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente no País;

XI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

XII - Cadastrar e manter atualizado o currículo cadastrado na Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br/>); o qual será utilizado na verificação dos requisitos para participação no programa;

XIII - Não acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, salvo nos casos previsto em lei;

XIV - Para o caso dos(as) candidatos(as) ao NID de Educação Bilíngue de Surdos, a experiência da atuação na docência de pessoas surdas deve ser comprovada por meio de declaração assinada pela direção da escola;

5 - DAS VAGAS

5.1. O processo seletivo visa ao provimento **de vagas e cadastro de reserva** para Supervisores(as) distribuídos(as) em escolas públicas da Educação Básica, podendo ser estas federais, estaduais ou municipais, situadas no Estado de Alagoas, para participarem do PIBID, divididas por Núcleo de Iniciação à Docência (NID), conforme a tabela abaixo:

Tabela 1. Distribuição de vagas e cadastro de reserva conforme áreas dos NID na UFAL - Campus A.C. Simões (Maceió)

Subprojeto	Núcleo de Iniciação à Docência	Curso/Perfil	Número de vagas para Bolsista Supervisor(a)
História	História	Licenciatura em História	05

6 - DAS BOLSAS

6.1. O valor das bolsas custeadas pela CAPES para bolsistas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência na modalidade de Supervisor(a) é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, concedida pela CAPES diretamente aos(as) beneficiários(as), em conta-corrente, durante a permanência do(a) bolsista no Programa.

Parágrafo único: Os valores das bolsas de cada modalidade estão definidos na Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e serão reajustados conforme alterações do referido normativo.

6.2. O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do Projeto institucional na UFAL.

§ 1º O início das atividades de todos os subprojetos deverá coincidir com o início efetivo do Projeto Institucional.

§ 2º O pagamento será creditado na conta do(a) beneficiário(a) no mês subsequente ao mês de referência das atividades realizadas.

6.3. A duração das cotas de bolsas não poderá ultrapassar a vigência do Projeto Institucional.

6.4. A vigência da bolsa será contada a partir do início das atividades do(a) Supervisor(a) no Programa, com o devido cadastro do(a) bolsista no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da Capes (SCBA), estando prevista a substituição do(a) bolsista caso o seu desempenho em relação às atribuições estipuladas no item 3 deste edital não seja satisfatório; podendo gerar a substituição do(a) bolsista, pelo próximo candidato(a) do cadastro de reserva (quando houver).

6.5. A implantação e manutenção das bolsas está condicionada à disponibilização dos recursos por parte da Capes, que é a agente financiadora do Programa; portanto, tem caráter transitório, não gera vínculo empregatício.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

7.1. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária de seu pagamento, sendo determinada pela Coordenação Institucional do PIBID/UFAL nos seguintes casos:

7.2. O(A) bolsista terá seu desempenho no projeto avaliado periodicamente, para fins de manutenção da bolsa.

7.3. De acordo com o Comunicado CAPES n. 1/2024/CVAL/CGDOC/DEB, de 04 de outubro de 2024, a vigência da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses;

7.4. Durante a execução do Programa, será permitida a substituição do(a) Supervisor(a), no caso de descumprimento das exigências previstas no PIBID.

7.5. Será admitido pagamento retroativo de até duas mensalidades, exceto em casos excepcionais a serem analisados pela CAPES.

7.6. A concessão da bolsa será mantida para bolsistas que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do Projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O afastamento das atividades não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

§ 2º Para garantir a continuidade do Projeto nos casos previstos no caput, será concedida uma cota adicional de bolsa na mesma modalidade ocupada pelo(a) bolsista afastado(a), sendo permitida a vinculação de outro(a) beneficiário(a) para exercer a função durante o período.

§ 3º Para fazer jus à cota adicional de bolsa, é necessário apresentar os documentos comprobatórios.

7.7. É permitida a substituição a qualquer tempo de bolsistas da modalidade de Supervisor, desde que assegurada a continuidade do Projeto e respeitadas as normas da Portaria CAPES n. 90/2024.

7.8. É vedado o recebimento de bolsa pelos(as) participantes do Projeto quando:

I - as atividades do Projeto estiverem formalmente suspensas;

II - o participante estiver afastado do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos previstos no artigo 33;

III - já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 38;

IV - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período, ou ausência de prestação de contas;

V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores(as) institucionais ou de área.

7.9. É vedado ao(à) bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

§ 2º Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao

beneficiário.

7.10. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do Projeto ou do Subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria CAPES n. 90/2024 e nos editais do Programa;

IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos anteriores, não sendo constatado descumprimento de normas do Programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos anteriores, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

7.11. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do(a) bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do(a) bolsista durante o período em que a sua bolsa estiver suspensa.

7.12. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinado pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do Projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas na Portaria CAPES n. 90/2024 e nos editais do PIBID;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - abandono ou desligamento da escola;

VI - encerramento do Subprojeto ou do Projeto Institucional; ou

VII - a pedido do(a) bolsista.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nos incisos anteriores, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

7.13. Os(As) beneficiários(as) deverão ressarcir à CAPES os valores pagos nas seguintes hipóteses:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa; ou

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES n. 90/2024 e em edital.

§ 1º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

§ 2º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

8 - DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições dos(as) candidatos(as) a que se refere este Edital serão realizadas no período de **21/11/2025 a 25/11/2025**, através de formulário eletrônico, cujos respectivo endereço eletrônico encontra-se disponível na Tabelas 2 do **item 8.4** deste Edital.

8.2. Os(As) candidatos(as) à bolsa de supervisão deverão encaminhar obrigatoriamente, em formato PDF, os seguintes documentos:

8.2.1. **Documento de identificação** legalmente válido, com foto, emitido por instância autorizada;

8.2.2. **Cópia do Currículo da Plataforma Freire** (<https://freire.capes.gov.br/>) **atualizado e com as devidas**

comprovações:

8.2.3. **Documentação comprobatória de tempo de magistério na educação básica;**

8.2.4. **Carta de intenções**, devidamente preenchida, justificando o interesse em participar do PIBID-UFAL, conforme critérios de avaliação disponíveis no Anexo I deste Edital;

8.2.5. **Diploma de Licenciatura na área de atuação pretendida;**

8.2.6. **Declaração do/a diretor/a comprovando o exercício efetivo do cargo de professor(a) na escola** da rede pública que esteja cadastrada na Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br>) como integrante do Programa PIBID;

8.2.7. Cópia do CPF, comprovante de situação cadastral do CPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>);

8.2.8. Comprovante de quitação eleitoral http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/quitacao.htm.);

8.2.9. Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone);

8.2.10. Comprovante de conta bancária (Conta corrente – preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica).

8.3. O(A) candidato(a) só poderá se inscrever para as vagas de um único NID. Caso seja identificado que um mesmo(a) candidato(a) se inscreveu para mais de um NID, sua inscrição será indeferida.

8.4. A tabela 2 dispõe o endereço eletrônico para o respectivo Formulário de Inscrição de cada Núcleo de Iniciação à Docência (NID) de cada área do conhecimento;

Parágrafo único: Cada NID possui um link de formulário eletrônico específico e único. **Caso o(a) candidato(a) deseje se inscrever num determinado NID e, por erro seu, se inscreva noutro NID, esse(a) candidato(a) terá sua inscrição indeferida.**

Tabela 2. Lista de endereços eletrônicos dos Formulários de Inscrição de cada Núcleo de Iniciação à Docência (NID) de cada área do conhecimento - Campus UFAL - A.C. Simões (Maceió)

Subprojeto	Núcleo de Iniciação à Docência (NID)	Curso	Coordenador(a) de Área do NID	Formulários de Inscrição
História	História	Licenciatura em História	Antonio Bezerra Alves	https://forms.gle/7vYfNGoQSkbNSdFD8

8.5. A documentação obrigatória deverá ser enviada em arquivos de, no máximo, 10MB.

8.6. A não apresentação, assim como a apresentação incompleta ou irregular da documentação obrigatória listada no item 7.3 deste Edital, resultará no indeferimento da inscrição.

8.7. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com sua nota final (NF), em ordem decrescente, e concorrem entre si dentro de cada NID, não sendo possível remanejamento entre vagas com outros NID.

9 - DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo de seleção dos(as) Supervisores(as) bolsistas será feita por uma comissão examinadora composta pelo(a) coordenador(a) da área (**Presidente**) do respectivo subprojeto (ou do respectivo núcleo, no caso de subprojetos com mais de um núcleo) e pelo menos dois(duas) docentes da UFAL, conforme tabela a seguir:

Tabela 3. Comissão de Seleção Núcleos de Iniciação à Docência UFAL Campus A.C. Simões (Maceió)

Subprojeto	Núcleo de Iniciação à Docência	Presidente da Comissão de Seleção
História	História	Antonio Alves Bezerra

9.2. O processo seletivo disporá das seguintes etapas de caráter classificatório e eliminatório:

I - Análise dos seguintes documentos (Eliminatória):

- 1 Documento de identificação legalmente válido, com foto, emitido por instância autorizada.
- 2 Cópia do Currículo da Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br/>) **atualizado e com as devidas comprovações.**
- 3 Documentação comprobatória de tempo de magistério na educação básica;
- 4 Diploma de Licenciatura na área de atuação pretendida;
- 5 Declaração do/a diretor/a comprovando o exercício efetivo do cargo de professor na escola da rede pública que esteja cadastrada na Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br>) como integrante do Programa PIBID;
6. Cópia do CPF, comprovante de situação cadastral do CPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>);
7. Comprovante de quitação eleitoral http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/quitacao.htm);
8. Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone);
9. Comprovante de conta bancária (Conta corrente – preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica).

II - Análise da Carta de Intenções [no máximo, 02 (duas) laudas] justificando as razões e interesses pessoais em participar do Programa PIBID, de acordo com os critérios de avaliação presentes no Anexo 1 deste Edital (**Classificatória**);

III - Entrevista online ou presencial (conforme decisão da Comissão de Seleção) será avaliada pela comissão avaliadora do componente curricular do subprojeto, sobre a disposição em participar do subprojeto e sobre a proposta específica do/a candidato/a, no que diz respeito à sua atuação no PIBID (**Eliminatória e Classificatória**). Serão considerados os seguintes critérios para a avaliação da entrevista: a) clareza de ideias na exposição dos argumentos; b) apresentação de exemplos que ilustrem os fatos apresentados; c) demonstração de conhecimento e experiência na área de atuação. Cada avaliador(a) atribuirá um valor numérico para cada um deles, gerando uma nota composta por uma média final, por candidato, para esta etapa da seleção.

IV - Análise de Currículo, atualizado e com as devidas comprovações, cadastrado na Plataforma Freire (**Classificatória**), pontuado conforme Anexo 2.

Parágrafo único: O(A) candidato(a) será responsável pela veracidade de todas as informações apresentadas no currículo, ficando a critério da comissão examinadora exigir os documentos comprobatórios a qualquer momento.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A nota final (NF) será composta pela média ponderada das notas das três etapas (Nota da Carta de intenções (NCI) - peso 4; Nota da Entrevista - peso 4; Nota da Análise do Currículo (NAC) - peso 2.

$$NF = ((NCI \times 4) + (NE \times 4) + (NAC \times$$

- 10.2. Serão desclassificados os(as) candidatos(as) que alcançarem nota final (NF) inferior a 7,0 (sete).
- 10.3. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com sua nota final (NF), em ordem decrescente, e concorrem entre si dentro de cada NID, não sendo possível remanejamento entre vagas com outros NID.
- 10.4. Ocorrendo empate na classificação final dos(as) candidatos(as), será considerada a nota da carta de intenções como critério de desempate.
- 10.5. Persistindo o empate, será considerada a nota da análise do currículo como critério de desempate.
- 10.6. Se, considerados os itens 10.1 e 10.2, persistir empate, adotar-se-á como critérios de desempate a antiguidade na função no serviço público e a idade do(a) candidato(a), respectivamente.

11 - CRONOGRAMA

11.1. Esse certame acontecerá de acordo com o seguinte cronograma:

Tabela 4 - Cronograma

Etapa	Período
Período de inscrição	21/11/2025 a 25/11/2025
Análise dos documentos (Eliminatória):	26/11/2025
Divulgação da homologação das inscrições	27/11/2025
Recursos	28/11/2025
Divulgação das inscrições homologadas pós-recursos	01/12/2025
Etapa I - Análise da Carta de Intenções (Classificatória)	02/12/2025 a 03/12/2025
Etapa II - Entrevista (Eliminatória e Classificatória).	02/12/2025 a 03/12/2025
Etapa III - Análise de Currículo (Classificatória)	02/12/2025 a 03/12/2025
Resultado Preliminar	04/12/2025
Recursos	05/12/2025
Resultado Final	08/12/2025

11.2. A homologação das inscrições, o cronograma das entrevistas, os links das salas para as entrevistas, os resultados parciais e finais indicados no cronograma do item 11.1 serão encaminhados para os **e-mails dos candidatos**, informados no ato da inscrição, bem como serão divulgados no seguinte endereço eletrônico: <https://ufal.br/estudante/graduacao/programas/iniciacao-a-docencia-pibid>

11.3. O resultado da seleção não implica na imediata contratação do(a) bolsista, pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela CAPES.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.
- 12.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo(a) candidato(a), por meio do Formulário Eletrônico disponível no seguinte endereço: <https://forms.gle/MBeWxQExqoBkmfp9>, em forma de requerimento devidamente instruído, de forma clara, objetiva e fundamentado, sob pena de indeferimento, cabendo à Comissão Examinadora a análise dos recursos interpostos, no prazo de 24 horas.
- 12.3. Não serão recebidos recursos extemporâneos.
- 12.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 12.5. A Comissão Examinadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para divulgar a decisão e, portanto, o resultado final.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 13.1. Com base na Portaria CAPES nº 90/2024, em seus Artigos 53, 54, 55, 56 e 57:
 - 13.1.1. O desenvolvimento do Projeto Institucional será acompanhado pela CAPES e UFAL mediante análise das informações prestadas pelos Subprojetos/NID sobre as atividades e as ações desenvolvidas.
 - 13.1.2. CAPES e a UFAL poderão realizar visitas técnicas ou utilizar ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos Subprojetos/NID.
 - 13.1.3. A CAPES e a UFAL poderão realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do Programa deverão participar, quando solicitado.
 - 13.1.4. A CAPES poderá solicitar ajustes nos Subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações da referida Portaria ou dos editais do PIBID.
 - 13.1.5. Os relatórios e dados solicitados à IES pela CAPES e pela UFAL serão utilizados para efeito de prestação de contas.
 - 13.1.6. Os Subprojetos/NID deverão disponibilizar à CAPES e à UFAL os materiais produzidos pelos seus participantes e autorizar a sua publicação em meios físicos e virtuais.
 - 13.1.7. Os trabalhos publicados deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A seleção terá validade de 02 (dois) anos a partir de seu resultado final.
- 14.2. Todos os participantes do Projeto Institucional deverão cadastrar seu currículo na Plataforma Freire, para efeito de validação dos requisitos exigidos no Regulamento do PIBID.
 - 14.2.1 Ao cadastrar o currículo na Plataforma, ou alterá-lo, é necessário finalizar o procedimento clicando no aceite do termo de adesão, para que as informações sejam validadas.
 - 14.2.2 A validação do currículo pela Plataforma não isenta a IES de solicitar aos participantes a comprovação de que atendem aos requisitos definidos no regulamento do PIBID.
- 14.3. Todos os participantes do Projeto Institucional deverão firmar termo de compromisso eletronicamente, comprometendo-se a cumprir as regras para participação no programa, em conformidade com a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024.
- 14.4. Serão consideradas de domínio público as informações geradas pelas atividades financiadas no âmbito deste edital.
- 14.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Prograd;

14.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 21 de novembro de 2025.

Willamys Cristiano Soares Silva
Coordenador de Desenvolvimento Pedagógico da Prograd-UFAL

Eliane Barbosa da Silva
Pró-Reitora de Graduação da UFAL

ANEXO 1

BAREMA DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

A carta de intenções apresentada contempla o indicador em qual nível de satisfação?	Excelente (1,0)	Ótima (0,8)	Boa (0,6)	Regular (0,4)	Baixa (0,2)	Insuficiente (0,0)
1. Compreensão do papel do Professor Supervisor do PIBID						
2. Proposta de trabalho colaborativo com os demais atores do núcleo						
3. Visão do papel do PIBID na formação inicial de docentes em nível superior para a educação básica						
4. Visão do papel do PIBID na formação continuada de docentes para a educação básica						
5. Visão do papel do PIBID na valorização do magistério						
6. Proposta para promoção da integração entre educação superior e educação básica						
7. Proposta para inserção dos licenciandos no cotidiano da escola proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem						
8. Proposta de coformação (trabalho no qual me formo e formo o outro na relação de parceria entre docentes da universidade, licenciandos e professores da educação básica);						
9. Proposta de articulação entre teoria e prática						
10. Estrutura do texto (introdução, desenvolvimento e conclusão) e atenção à gramática e ortografia						
Total por nível de satisfação						
Soma da pontuação obtida:						

*O cômputo da nota será resultado da soma aritmética da pontuação obtida pelo candidato em cada um dos critérios de avaliação dispostos no barema.

ANEXO 2

TABELA 8 PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

	PONTUAÇÃO
1. Títulos (máximo 2,0 pontos)	
1.1. Doutorado	2,0
1.2. Mestrado	1,2
1.3. Especialização	0,8
1.4. Aperfeiçoamento (Cursos oferecidos por instituição reconhecida pelo MEC com carga horária mínima de 200h).	0,6
2. Atividades profissionais nos últimos 10 anos (máximo 4,0 pontos)	
2.1. Docência na Educação Básica	0,5 (por ano)
2.2. Participação em programas educacionais fomentados pelo governo (PIBID, Residência Pedagógica, Observatório da Educação, Novos Talentos, Mais Educação, etc).	1,0 (por programa)
2.3. Gestão escolar (Direção, Coordenação, Supervisão, e afins)	0,5 (por ano)
3. Produção científica e/ou artística nos últimos 10 anos (máximo 2,0 pontos)	
3.1. Participação em eventos científicos da área de educação/ensino	0,2 (evento)
3.2. Artigos publicados em periódicos científicos avaliados com extratos A ou B na área de educação/ensino na avaliação quadrienal da Capes de 2017-2020	1,0 (por artigo)
3.3. Artigos publicados em Anais de eventos científicos da área de educação/ensino.	0,5 (por artigo)
3.4. Resumos ou resumos expandidos publicados em Anais de eventos científicos na área de educação/ensino.	0,2 (por resumo)
3.5. Apresentação de trabalhos em eventos científicos na área de educação/ensino.	0,2 (por trabalho)
3.6. Palestras e Conferências proferidas na área de educação/ensino.	0,2 (por palestra?)
3.7. Mini-cursos ministrados na área de educação/ensino (mínimo de 4 h)	0,4 (por mini-curso?)
3.8. Livros publicados com ISBN (Autoria ou Organização).	2 (Por obra)
4.9. Capítulos de livros publicados.	0,4 (por capítulo)
Ideb das escolas Alagoanas (até 2,0 pontos)	
PONTUAÇÃO=-0.769 (IDEB) +3.845	até 2,0 pontos
TOTAL	